



**LEI Nº 2.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Rondônia e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para o Governo do estado de Rondônia, sob condição e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Avenida Sergipe, com área de 8.540,13m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e quarenta metros quadrados e treze centímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 80,24m (oitenta metros e vinte e quatro centímetros) de FRENTE para a Avenida Sergipe; 79,95m (setenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) nos FUNDOS, confrontando com a Rua Espírito Santo; 107,25m (cento e sete metros e vinte e cinco centímetros) pela LATERAL DIREITA confrontando com a Rua Da Matriz; 106,00m (cento e seis metros), pela LATERAL ESQUERDA confrontando com a Rua Romiporã; perfazendo um perímetro de 373,44m (trezentos e setenta e três metros e quarenta e quatro centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 11.866, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local, e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial.

**Art. 3º.** Ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2019.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município